



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PROC. Nº 00010501.2026.0207-SEMAS

FL. Nº


VISTO GABINETE

DESPACHO ADMINISTRATIVO - 2026
CHEFIA DE GABINETE/SJR

São José de Ribamar, 11 de fevereiro de 2026

À Sua Senhoria, o Senhor,
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM
Chefe da Central de Licitação, Contratos e Convênios.

Assunto: Encaminhamento de Processo nº 00010501.2026.0207-SEMAS

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para as devidas providências de V.Sa., processo Nº 00010501.2026.0207, que versa sobre SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIELLE
NOGUEIRA
BUNA:45240884315

Assinado de forma digital por
DANIELLE NOGUEIRA
BUNA:45240884315
Dados: 2026.02.11 10:18:18 -03'00'

DANIELLE NOGUEIRA BUNA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

DESPACHO - ENTRADA

Processo Administrativo: 00010501.2026.0207 - SEMAS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL.

São José de Ribamar, 11 de fevereiro de 2026.

Certifico e dou fé que o processo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, cujo objeto é o acima referido, foi recebido do Gabinete do Prefeito no dia 11/02/2026 às 12h00min.

Encaminha-se ao Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, para as providências pertinentes.


Alyné Silveira dos Santos
Matrícula: 0995952

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

DESPACHO INTERNO

Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 – SEMAS

São José de Ribamar, 13 de fevereiro de 2026.

Encaminha-se o Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, referente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL, à Unidade de Cotação de Preços para a tomada das providências de sua competência.


Alyné Silveira dos Santos
Matrícula: 995952

Standard

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIBAMAR - MA

A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, sediada a Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. Cicero Anderson Palacio de Carvalho, CPF nº 024.754.833-26, vem apresentar sua proposta de preços para a Contratação de instituição para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para compor a Equipe de Referência dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, e do Programa Criança Feliz (PCF), bem como para a formação de cadastro reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação, avaliação de títulos, análise de recursos, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços., nos termos que seguem:

Descrição	Nível	Und	Preço Unitário
VC - Valor por candidato inscrito	Fundamental	Inscrição	R\$ 100,00
	Médio/Técnico	Inscrição	R\$ 100,00
	Superior	Inscrição	R\$ 100,00

- I. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos.
- II. Declaro a inexistência de custos com frete, bem como da inaplicabilidade de garantias, marcas e modelos, tendo em vista que o objeto da cotação consiste na prestação de serviços técnicos especializados, não envolvendo fornecimento de bens padronizados, sendo vedada qualquer exigência ou vinculação a marcas ou modelos específicos;

- Dados da Empresa Proponente

Razão Social: Universidade Patativa Assaré – UPA				CNPJ nº: 05.342.580/0001-19	
Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo					
CEP: 63.041-162	Insc. Municipal nº: 1093009	Insc. Estadual nº: Isenta		Fone: (88) 3512-2450	
Conta Corrente nº: 27.487-9		Agência nº: 1598-9		Banco: Banco do Brasil	
Site: www.universidadepatativa.com.br			E-mail: licitacao@universidadepatativa.com.br		
- Dados do Representante Legal Responsável Pela Assinatura do Instrumento Contratual					
Representante Legal: Cicero Anderson Palacio de Carvalho			Função/Cargo: Diretor-Presidente		
CPF nº: 024.754.833-26		Contato: (88) 9 9961-3030	E-mail: licitacao@universidadepatativa.com.br		

Juazeiro do Norte – CE, 16 de março de 2026.

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA
CNPJ Nº 05.342.580/0001-19CICERO ANDERSON
PALACIO DE
CARVALHO:02475483326
Assinado de forma digital por
CICERO ANDERSON PALACIO DE
CARVALHO:02475483326
Dados: 2026.03.16 16:48:52 -03'00'**CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO**
DIRETOR – PRESIDENTE
CPF Nº 024.754.833-26
RG Nº 2003029170112 SSP CE

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de Serviços Especializados para Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivo

Proponente: Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada

Contratante: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

O Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada é uma instituição especializada na prestação de serviços de gestão, planejamento e execução de processos seletivos, concursos públicos e consultoria institucional para órgãos públicos e privados.

A instituição possui atuação consolidada nas áreas de Direito, Educação e Saúde, desenvolvendo projetos voltados à seleção e qualificação de recursos humanos, consultoria organizacional e execução de certames com rigor técnico e científico.

Conta com uma equipe multidisciplinar composta por pedagogos, operadores do direito, psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos e profissionais da área de saúde e gestão pública.

Essa estrutura técnica possibilita a realização de processos seletivos com alto nível de confiabilidade, transparência e segurança operacional.

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços especializados para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para atuação nos programas e serviços socioassistenciais do Município de São José de Ribamar – MA, incluindo o Programa Criança Feliz (PCF).

Os serviços incluem todas as etapas necessárias à execução do certame, tais como:

- Elaboração de edital e anexos
- Sistema online de inscrições
- Recebimento e análise de documentos
- Avaliação de títulos
- Análise de recursos administrativos
- Classificação e divulgação de resultados
- Elaboração de relatórios finais e apoio à homologação do processo seletivo

3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.1 Planejamento do Certame

- Elaboração da minuta do edital
- Definição de cronograma
- Definição de critérios de avaliação

3.2 Sistema de Inscrição

- Desenvolvimento de sistema eletrônico para inscrições
- Recebimento e validação de documentos
- Atendimento aos candidatos

3.3 Avaliação de Títulos

- Recebimento dos documentos
- Análise e pontuação conforme critérios do edital
- Registro e auditoria dos resultados

3.4 Classificação e Resultado

- Processamento dos dados

- Divulgação de resultados
- Análise de recursos
- Publicação do resultado final

3.5 Relatórios e Encerramento

- Emissão de relatórios técnicos
- Entrega da relação final de classificados
- Apoio para homologação do processo seletivo

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Consulpam possui experiência consolidada na realização de processos seletivos e concursos públicos em todo o território nacional.

Oferece planejamento técnico completo, equipe multidisciplinar especializada, sistemas tecnológicos para inscrição e gestão do processo, segurança na execução e suporte jurídico durante todas as fases do certame.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

Valor unitário por candidato inscrito:

R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por candidato.

Descrição	Escolaridade	Valor de inscrição (contratante)	Valor pago ao Instituto (por candidato)
Valor proposto por candidato inscrito	Fundamental	R\$ 100,00	R\$ 50,00
	Médio	R\$ 85,00	R\$ 50,00
	Superior	R\$ 70,00	R\$ 50,00

Os custos decorrentes da isenção de taxas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1ª Parcela: 50% após o encerramento das inscrições.

2ª Parcela: 40% após a aplicação da prova de títulos.

3ª Parcela: 10% após a divulgação do resultado final.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta é válida por 90 (noventa) dias.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Instituto Consulpam reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência, eficiência e qualidade técnica na realização de processos seletivos públicos, garantindo a condução do certame de forma segura e em conformidade com a legislação vigente.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2026

INSTITUTO CONSULPAM Assinado de forma digital por
CONSULTORIA PUBLICO INSTITUTO CONSULPAM
CONSULTORIA PUBLICO
PRIVADA:083812360001 PRIVADA:08381236000127
27 Dados: 2026.03.12 12:36:29 -03'00'

Departamento de Licitação e Contratos
Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 CNPJ: 06.351.514/0001-78 Responsável: PEDRO L. DE ALMEIDA Matrícula: 995694
 Departamento: COTAÇÃO DE PREÇO

N. Proc.: 0010501/2026
 Folhas: 1630

Relatório Resumido de Cotação: PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL

Pesquisa realizada entre 18/03/2026 13:38:06 e 18/03/2026 13:49:17

Relatório gerado no dia 18/03/2026 13:51:14 (IP: 2804:176c:703:8100:f51e:f94d:f322:122d)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética grupo de preços - Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais.

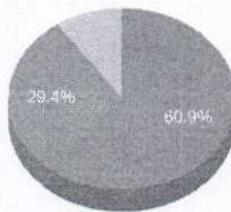
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º. "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemática aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) NÍVEL FUNDAMENTAL	1	162 Unidades	R\$ 70,00 (un)	-	R\$ 70,00	9,7%	R\$ 11.340,00
2) NÍVEL MÉDIO	1	396 Unidades	R\$ 180,19 (un)	-	R\$ 180,19	60,9%	R\$ 71.355,24
3) NÍVEL SUPERIOR	1	171 Unidades	R\$ 201,51 (un)	-	R\$ 201,51	29,4%	R\$ 34.458,21

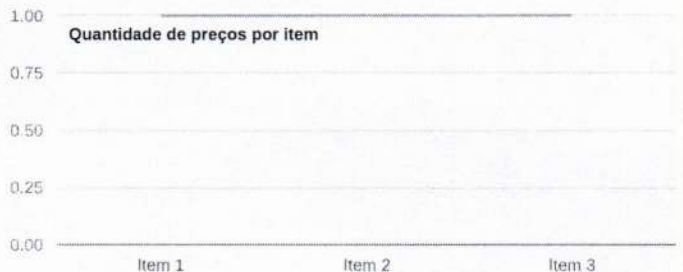
Valor Global: R\$ 117.153,45

Valor do item em relação ao total

- 1) NÍVEL MÉDIO
- 2) NÍVEL SUPERIOR
- 3) NÍVEL FUND...



Quantidade de preços por item



ITEM	DESCRÇÃO	UND	QTD	A			B			C			ESTIMADO/MÉDIA		
				VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT(R\$)	VALOR UNT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MÉDIA UNT (R\$)	MÉDIA TOTAL (R\$)			
1	NÍVEL FUNDAMENTAL	UND	162	R\$ 85,00	R\$ 13.770,00	R\$ 100,00	R\$ 16.200,00	R\$ 100,00	R\$ 16.200,00	R\$ 70,00	R\$ 11.340,00	R\$ 88,75	R\$ 14.377,50		
2	NÍVEL MÉDIO	UND	396	R\$ 85,00	R\$ 33.660,00	R\$ 100,00	R\$ 39.600,00	R\$ 85,00	R\$ 33.660,00	R\$ 180,19	R\$ 71.356,24	R\$ 112,55	R\$ 44.566,81		
3	NÍVEL SUPERIOR	UND	171	R\$ 85,00	R\$ 14.535,00	R\$ 100,00	R\$ 17.100,00	R\$ 70,00	R\$ 11.970,00	R\$ 201,51	R\$ 34.456,21	R\$ 114,13	R\$ 19.516,80		
												TOTAL:	R\$ 78.462,11		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
06/02/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: SEMPAP
EMPRESAS
A - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB
B - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE
C - INSTITUTO CONSULPAM
D - BANCO DE PREÇO

CNP.J.:
22.513.518/0001-41
05.342.560/0001-19
08.381.236/0001-27


PEDRO L. DE ALMEIDA
Unidade de Cotação de Preços
Matrícula: 995694

Observação: Feito a apuração dos preços de mercado, supra - se adotar como valor estimado para licitação, o valor médio das propostas acima indicadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
UNIDADE DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo administrativo Nº: 00010501.2026.0207 - SEMAS

Objeto: INSTITUTO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL.

COTAÇÃO COM FORNECEDOR E BANCO DE PREÇOS

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública, informa-se que esta Central de Licitação, Contratos e Convênio (CELICC) priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme a legislação vigente e a Lei Municipal nº 1408/2023.

Informa-se que foram consultados os sistemas **Painel de Preços e Banco de Preços**, ferramentas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas. Concomitantemente, para assegurar a ampla pesquisa de mercado e a celeridade do rito, esta Central (CELICC) realizou a **pesquisa direta com fornecedores**, em estrita observância à IN 65/2021 SEGES/ME e à Lei Municipal nº 1408/2023.

A combinação estratégica desses parâmetros permitiu identificar valores de referência compatíveis com o objeto do **00010501.2026.0207 – SEMAS**, superando as eventuais limitações de filtros dos sistemas informatizados quanto à especificidade do objeto.

Dessa forma, a análise técnica demonstra que a composição dos preços — obtida pela integração dos dados dos sistemas oficiais com as cotações formais — refletiu com exatidão a realidade de mercado e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Ressalta-se que, em consonância com o entendimento do TCU (Acórdão nº 2816/2014) sobre a importância de se utilizar parâmetros recorrentes para auxiliar a estimativa orçamentária, a CELICC obteve sucesso na coleta dos preços. Portanto, **os itens encontram-se devidamente cotados e aptos para a instrução deste processo administrativo**, que seguirá seu trâmite normal para as próximas etapas de contratação.


A análise crítica dos preços coletados permitiu uma composição orçamentária robusta e condizente com o mercado atual. A metodologia utilizada para a obtenção do valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
UNIDADE DE COTAÇÃO DE PREÇOS

de referência foi a média aritmética dos preços obtidos, conforme detalhado no Mapa de Preços anexo aos autos.

Por conseguinte, o preço médio global estimado para este Processo Administrativo é de R\$ R\$ 78.462,11 (Setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos.).

São José de Ribamar - MA, 18 de março de 2026



Pedro L. de Almeida
Unidade de Cotação de Preços
Matrícula: 995694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC
UNIDADE DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo administrativo Nº: 00010501.2026.0207 - SEMAS

Objeto: INSTITUTO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encaminho os presentes autos para a Comissão Permanente de Licitação, devidamente instruídos, que tratam da contratação de instituição especializada para a realização de processo seletivo de pessoal.

São José de Ribamar - MA, 18 de março de 2026



Pedro L. de Almeida
Unidade de Cotação de Preços
Matrícula: 995694

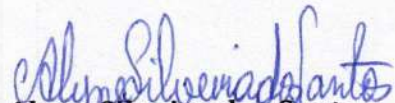
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 – SEMAS

São José de Ribamar, 25 de março de 2026.

Devolvem-se os autos do Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, referente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL, à sua Secretaria de origem para fins de tomada das providências de sua competência.


Alyne Silveira dos Santos
Matrícula: 995952



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

N. Proc.: 0001504/2026

Folhas: 168

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB
22.513.518/0001-61

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.L05F.K7SB.0IOL.U4X6.V4GW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

N. Proc.: 00105062026Folhas: 169

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.513.518/0001-61
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO -
Endereço: SHIS QI 19 CO 12 SN LOTE 16 / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71655-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2026 a 18/05/2026

Certificação Número: 2026041903572289552579

Informação obtida em 05/05/2026 08:11:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

DESPACHO - ENTRADA


Processo Administrativo: 00010501.2026.0207 - SEMAS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL.

São José de Ribamar, 07 de abril de 2026.

Certifico e dou fé que o processo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, cujo objeto é o acima referido, foi recebido da SEMAS no dia 07/04/2026 às 11h40min.

Encaminha-se ao Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, para as providências pertinentes.


Alyne Silveira dos Santos
Matrícula: 0995952


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

DESPACHO INTERNO

Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 – SEMAS

São José de Ribamar, 07 de abril de 2026.

Encaminha-se o Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, referente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL, à Comissão Permanente de Licitação desta Central para análise técnica e tomada de providências de sua competência.


Alyne Silveira dos Santos
Matrícula: 995952



N. Proc.: 000105012026

Folhas: 12/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 07 de abril de 2026, recebi e autuei o Processo Administrativo nº **010.501.2026.0207** - **SEMAS**, Dispensa nº 08/2026, referente à **Contratação do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para compor a Equipe de Referência dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, e do Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF), bem como para a formação de cadastro de reserva**, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

Base legal: Art. Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor estimado: R\$ 119.820,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte reais).

Reserva de Dotação Orçamentária: O pagamento à contratada, que será oriundo dos valores recebidos pelas taxas de inscrição, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	02.07.01 SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função programática	08 244 0103 2037 0000 — MANUTENÇÃO DA AGENCIA DE TRABALHO 08 244 0101 2175 0000 – PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE 08 244 0017 2173 0000 – GESTÃO DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 08 244 0007 2034 0000 – SERVIÇO DE PROT. SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E SERV. A COM 08 244 0008 2061 0000 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08 122 0099 2105 0000 – MANUTENÇÃO DO SEMAS
Fonte de recurso	1.500.00 - Recursos não Vinculados de impostos 1.660.00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Categoria economica	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

São José de Ribamar/MA, 07 de abril de 2026.


Gotardo Tibere Costa

Agente de Contratação

PORTARIA

Portaria nº 177, de 04 de julho de 2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe do art. 217 da Lei Complementar nº 25, de 20 de dezembro de 2011 resolve:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) decorrente de fatos apurados na Sindicância – SEMED- 3.008/2024.

Folhas: 173

Art. 1º. Determinar com esteio nos comandos normativos supracitados e Lei Complementar 25/2011, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, por atos incompatível com a moralidade, indisciplina e agressividade no âmbito de suas atividades profissionais.

Art. 2º Designar, conforme art. 223 da Lei Complementar 25/2011, os servidores **EDILENE CARDOSO DIAS CONCEIÇÃO**, matrícula 101425, Coordenadora Pedagógica, **ROSEANA BOTÃO RABELO**, matrícula 104273, **ELISABETH RIBEIRO CASTELO BRANCO**, matrícula 105117, professora, para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração dos fatos ocorridos, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Fixar nos termos do art. 226 da LC 25/2011, prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, Impressa Oficial do ato designando os membros da comissão e, prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão do PAD, salvo necessidade de prorrogação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR(MA), EM 04 DE JULHO DE 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002/2025 - CELICC, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Designa os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Substituto para atuarem em Licitações Públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, e dá outras providências.

O Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto Decreto Municipal nº 1.408/2023 e, art. 7º, da Lei Federal 14.133, de 01º de abril de 2023 e demais normas pertencentes à espécie.

Considerando a necessidade de estruturar os Agentes de Contratações, Equipe de Apoio e Substituto da Central de Licitações, Contratos e Convênio – CELICC, atendendo a Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal, os quais terão por funções: Garantir a formalização dos procedimentos licitatórios, em observância aos ditames legais, autuar os procedimentos administrativos, receber, examinar, julgar os documentos e as propostas dos procedimentos licitatórios resguardando o interesse público e garantindo prestação e produtividade na realização de suas funções e demais normas relativas à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão.

Agente de Contratação e Pregoeiro:

- I – GOTARDO TIBÉRE COSTA – Matrícula nº 0994573
- II – GEOVANNA DE AZEVEDO ROCHA – Matrícula nº 1000900

Equipe de Apoio:

- I – AFRA CEMIRIA DA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 0100063
- II – ADELIANY DINIZ CARVALHO DA SILVA – Matrícula nº 1000594

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado como Agente de Contratação Substituto, na ausência de algum dos titulares.

- I – ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM – Matrícula nº 0996790

Art. 3º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

Art. 4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 6º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, 08 de julho de 2025.

JULIO CESAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal

Assinado por MUNICIPIO DE SAO
JOSE DE RIBAMAR
CNPJ: 06.351.514/0001-78
Data: 08/07/2025 23:15:00 -03:00



N. Proc.: 00010501/2026

Folhas: 174

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.501.2026.0207 - SEMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA-SEMAS E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, NA FORMA ABAIXO:

O Município de São José de Ribamar/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS**, localizada à Praça da Matriz n. 48, bairro centro, nesta cidade, CEP: 65.110-000, inscrita no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS**, portadora do CPF nº. 729.650.023-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB**, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.513.518/0001-61, com sede na Q SHIS, QI 19, Conjunto 12, s/n, Lote 16, Setor de Habitações individuais Sul, CEP: 71.655-120, Brasília/DF, neste ato representada pela Sra. **EUFRAUSINA HORTENCIA PEDROSA CARLOS**, CPF nº 122.373.103-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 010.501.2026.0207** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **à Contratação do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para compor a Equipe de Referência dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, e do Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF), bem como para a formação de cadastro de reserva.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma integral pelo CONTRATADO, em estrita observância ao Termo de Referência, ao Edital do Seletivo e às normas legais e regulamentares aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Devido às complexidades técnicas, como o sigilo e a segurança das informações, é vedada a subcontratação do objeto desta licitação. Haverá possibilidade de subcontratação das etapas relacionadas à logística, desde que previamente comunicada e autorizada pela comissão organizadora, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para fins exclusivamente de planejamento administrativo, controle e formalização do ajuste, atribui-se ao presente contrato valor global estimado **R\$ 119.820,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte reais)**, calculado a partir de projeção do número de inscrições, considerando dados históricos de seletivos públicos similares, a quantidade de vagas ofertadas e o porte do Município.

5.2. O valor referido possui natureza meramente estimativa, não constituindo preço contratual fixo, não gerando obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE e não vinculando a arrecadação efetiva do certame, a qual dependerá do número real de candidatos inscritos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e seguirão o seguinte cronograma:

PARCELA	DESEMBOLSO (%)	VENCIMENTO
1ª	50%	Até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no calendário de eventos do certame.
2ª	40%	Até 5 (cinco) dias após a aplicação da Prova de Títulos
3ª	10%	Até 5 (cinco) dias após o resultado final do referido certame.

6.2. A presente contratação não implicará qualquer desembolso financeiro por parte do CONTRATANTE, inexistindo valor global do contrato a ser pago pelo Município.

6.3. A remuneração do CONTRATADO dar-se-á exclusivamente por meio das taxas de inscrição pagas pelos candidatos do seletivo público, as quais serão arrecadadas pela CONTRATANTE e repassadas para o CONTRATADO, em conta bancária de sua exclusiva titularidade, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como receita pública.

6.4. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de logística, pessoal, material, tributos, encargos, bem como os impactos financeiros oriundos da concessão de isenções de taxas de inscrição previstas em lei ou no edital, serão integralmente suportados pelo CONTRATADO, como risco inerente ao modelo de contratação adotado.

6.5. O ingresso temporário dos valores arrecadados com as taxas de inscrição na conta indicada pelo CONTRATANTE possui natureza meramente operacional e transitória, destinado exclusivamente ao controle e à transparência administrativa, não caracterizando, sob qualquer hipótese, receita pública, despesa orçamentária, adiantamento, subvenção, repasse financeiro ou assunção de obrigação pelo Município, inexistindo ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O tipo de contrato não permite reajuste.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer as informações institucionais necessárias à execução do seletivo público;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- c) Assegurar as condições administrativas indispensáveis à realização do certame, sem assunção de obrigações financeiras diretas ou indiretas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, observando o Termo de Referência e o Edital;
- b) Organizar, planejar, executar e concluir todas as etapas do seletivo público;
- c) Conceder as isenções de taxa de inscrição previstas em lei ou no edital, sem direito a compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual ou qualquer outra forma de recomposição, assumindo integralmente os riscos do modelo de remuneração adotado;
- d) Arcar com todos os custos, encargos, tributos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- e) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa.**



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento à contratada que será oriundo dos valores recebidos pelas taxas de inscrição, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade orçamentária	02.07.01 SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função programática	08 244 0103 2037 0000 — MANUTENÇÃO DA AGENCIA DE TRABALHO 08 244 0101 2175 0000 – PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE 08 244 0017 2173 0000 – GESTÃO DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 08 244 0007 2034 0000 – SERVIÇO DE PROT. SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E SERV. A COM 08 244 0008 2061 0000 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08 122 0099 2105 0000 – MANUTENÇÃO DO SEMAS
Fonte de recurso	1.500.00 - Recursos não Vinculados de impostos 1.660.00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Categoria economica	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por dispensa, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



N. Proc. 000105012026

Folhas: 177

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar, _____ de _____ de 2026.

GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS
Representante legal do CONTRATANTE

EUFRAUSINA HORTENCIA PEDROSA CARLOS
Instituto De Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



N. Proc.: 0010501.2026

Folhas: 178

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica,

Em obediência ao Art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, enviamos o Processo Administrativo nº **010.501.2026.0207 – SEMAS**, que versa sobre o **Contratação do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para compor a Equipe de Referência dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, e do Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF), bem como para a formação de cadastro de reserva**, para apreciação e elaboração de parecer jurídico.

São José de Ribamar - MA, 07 de abril de 2026.


Gotardo Tibére Costa
Agente de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010501.2026.0207

INTERESSADA: Secretaria de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS

ASSUNTO: Contratação direta. Contratação de empresa especializada para conduzir um processo seletivo voltado para o preenchimento temporário de profissionais para compor a Equipe de Referência dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais e do Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF).

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Cuida-se de um processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Agente de Contratação, solicitando análise e parecer jurídico, nos termos do artigo 72, XV da Lei nº14.133/2021, sobre a legalidade do processo administrativo supracitado.

Desse modo, a consulta formulada acerca da possibilidade de contratação direta do **Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB)** pela sua reconhecida experiência e capacidade técnica na realização de processos seletivos e concursos públicos em todo o território nacional. Busca-se esclarecer se a contratação pode ocorrer por dispensa de licitação, à luz do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao regime jurídico da Lei nº 8.958/1994 e demais normas aplicáveis.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS.

Vejam os:

“É fundamental que essa contratação atenda de forma ágil e eficaz à demanda emergente por profissionais capacitados que garantam a continuidade dos serviços prestados. A realização do processo seletivo especializado permitirá a atração de candidatos com competências técnicas adequadas e alinhadas às necessidades específicas dos cargos, assegurando que as atividades desempenhadas sejam assim adequadas aos princípios da eficiência e eficácia administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

A relevância dessa iniciativa se amplifica quando considerada a missão da administração pública em promover o acesso a direitos fundamentais, através de ações socioassistenciais inclusivas. Ao garantir a seleção rápida e adequada de profissionais, a prefeitura poderá reforçar sua capacidade de atendimento à população, fortalecendo as redes de apoio e promovendo melhorias qualitativas nos serviços oferecidos, com impactos positivos na vida dos cidadãos atendidos.

Assim, a contratação de uma empresa especializada é uma medida que não só atende à necessidade premente, mas que também se alinha aos princípios do interesse público, sempre a melhor aplicação dos recursos disponíveis e a máxima satisfação das demandas da sociedade.”

Adotadas as devidas providências, vieram os autos a esta Assessoria Especial, para análise e emissão de parecer, com os seguintes documentos:

- Ofício nº 0207.0012.0501.2026 – SEMAS ao Gabinete do Prefeito Municipal, justificando e solicitando o pleito;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Autorização para elaboração de estudo técnico;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Gerenciamento de risco;
- Termo de Referência;
- Quadro de vagas;
- Apresentação da empresa Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) e Proposta de Trabalho;
- Documento de identificação da representante da empresa;



- Atas de sessão extraordinária e Segunda Reforma Estatutária;
- Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, com validade até 04/02/2026;
- Certidão Negativa de Licitantes Idôneos, com validade de 30 dias a contar de 05/01/2026
- Cartão CNPJ;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 15/05/2026;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Economia, com validade até 05/04/2026;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 04/07/2026;
- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 22/01/2026;
- Declaração que não emprega menor;
- Balanço Patrimonial anos 2023 e 2024;
- Contrato nº 30/2023, e Edital, formalizado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, do Município de São José de Ribamar/MA, datado de 27/07/2023;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, datado de 28/04/2020;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Fundação Socioeducativo – FUNASA, datado de 03/09/2019;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Verdejante/PE – FUNASA, datado de 19/07/2021;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Governo do Estado de Pernambuco/PE;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo/SC, datado de 25/02/2021;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Estado do Mato Grosso do Sul/MS, datado de 24/01/2021;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região / CRECI/PE, datado de 11/05/2021;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido Explanada dos Ministérios, datado de 14/06/2021;
- Demais atestados de capacidade técnica;
- Despacho Administrativo da Chefia de Gabinete do Prefeito ao Chefe da Central de Licitações, para devidas providências;
- Despachos Internos CELICC;
- Proposta de Preços da Empresa Universidade Patativa;
- Proposta de Preços do Instituto Consulpam;
- Relatório Resumido da Cotação de Preços;
- Despacho Administrativo do Setor de Cotação de Preços;
- Despacho Interno CELICC;
- Certidão Negativa de Distribuição, emitida pelo TJDF, com validade de 30 dias a contar de 29/03/2026;
- Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 29/04/2026;
- Despacho Interno CELICC;
- Termo de Autuação do Agente de Contratação e seu devido extrato de publicação no DOM;
- Minuta de Contrato;
- Despacho do Agente de Contratação à Assessoria Jurídica – CELICC;

Para fazer frente às despesas, a SEMAS indicou que a reserva de dotação orçamentária para remunerar os serviços almeçados está estabelecida da seguinte maneira:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 02.07.02 – Fundo Mun. De Assistência Social;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	08.244.0103 2027 0000 – Manutenção da Agencia de Trabalho; 08.244.0101 2175 0000 – Plano de Educação Permanente; 08.244.0017 2173 0000 – Gestão de Cadastro único e Programa Bolsa Família;



	08.244.0007 2034 0000 – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (L.A) e Serviço a Comunidade; 08.244.0008 2061 0000 – Programa Criança Feliz; 08.122.0099.2105.0000 – Manutenção SEMAS
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1.500.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.660.00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

É o que merece ser relatado. Opino.

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART 75, XV DA LEI FEDERAL nº14.133/2021.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 8.958/1994, regulamenta a relação das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica com as fundações de apoio, disciplinando a celebração de contratos, convênios e demais ajustes.

Nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de instituições ou fundações de apoio instituídas por universidades, instituições federais de ensino ou órgãos de pesquisa, criadas na forma da lei, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, para a contratação direta do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO (IDIB), devem ser observados os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial: (i) a caracterização da hipótese legal de dispensa; (ii) a razão da escolha da contratada; e (iii) a justificativa do preço praticado. Ademais, deve-se assegurar a publicidade do extrato da dispensa, nos termos do artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO (IDIB) enquadra-se perfeitamente na hipótese legal mencionada, uma vez que se trata de instituição sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objetivo pretendido e ampla experiência em organização de processos seletivos.

II - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto à instrução do pleito, observa-se pelo atual regramento, que na **fase de planejamento da contratação direta**, nos moldes do **inciso I**, deverão ser apresentados o **documento de formalização da demanda - DFD**, e caso cabível, o **estudo técnico preliminar**, a análise de riscos e o termo de referência, **projeto básico** ou projeto executivo.

De início, no tocante aos citados instrumentos, deve o setor solicitante observar que estes devem estar compatíveis entre si e com o futuro contrato a ser pactuado, evitando-se contradições em suas disposições, em especial nas cláusulas que se repetem, de forma a se evitar controvérsias no decorrer da execução contratual, trazendo possível prejuízo ao erário e à população.

No caso em análise, verifica-se que o setor demandante apresentou **documento de formalização de demanda - DFD**, contendo este os elementos mínimos elencados no artigo 3º da IN nº 02/2023, antes citado, bem como **estudo técnico preliminar - ETP**, conforme preceitua o art. 14 da Lei Municipal nº 1.408/2023 e **Termo de Referência**.

Ademais, quanto ao **requisito II**, observa-se que o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por base contratações correlatas da fundação com outros entes públicos. Dessa forma, a pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apresentando parâmetros que, em princípio, se mostram adequados à formação do valor estimado.

Não obstante, cumpre destacar o entendimento consolidado no Acórdão nº 1712/2025-Plenário do Tribunal de Contas da União, segundo o qual se revela inadequada e ilegal a formação da estimativa de preços sem a adoção de uma “cesta de preços/serviços” que assegure representatividade, fidedignidade e transparência ao procedimento. Nesse sentido, recomenda-se que, para o prosseguimento da contratação, a Administração adote metodologia que contemple a utilização de cesta de preços, de modo a garantir a economicidade, a competitividade e a segurança jurídica exigidas pelo art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao requisito do **inciso III, do artigo 72**, no que se refere à **apresentação de parecer jurídico e pareceres técnicos**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos verificar-se-á o **atendimento** da primeira exigência, quando da **juntada aos autos da presente manifestação jurídica** acerca do pleito formulado, assim como, **encontram-se juntados** aos autos, **manifestação do setor técnico competente**, através do **Termo de Referência**, trazendo as especificações técnicas da contratação, atestando restarem atendidos todos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21, afigurando-se viável à contratação direta.

Nos moldes do **inciso IV, do citado artigo 72**, deverá ainda trazer o setor competente, a **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da **classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa**, tratando-se de exigência legal para qualquer contratação pública, a indicação prévia da dotação orçamentária, nos moldes do artigo 60 da Lei nº 4320/64.



Nesse sentido, observa-se a juntada de informação de disponibilidade orçamentária emitida pela SEMAS, indicando a Dotação Orçamentária que subsidiará a pretensa contratação.

Exige-se ainda, para formalização da contratação direta, a comprovação de que o contratado preencha os **requisitos de habilitação e qualificação mínima**, nos moldes do **inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21**, de forma a se atestar sua capacidade e idoneidade para contratar com a Administração, critérios esses estabelecidos pelos artigos 62 a 69, do citado regramento.

De forma geral, a NLLC, no tocante aos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, exige das contratadas, no mínimo: (a) a regularidade perante a Justiça do Trabalho, as Receitas Federal e Estadual e o FGTS-CRF; e (b) a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

Assim, em que pese juntada aos autos, de documentação acerca da regularidade jurídico-fiscal-trabalhista e da capacidade técnica do contratado, **faz-se necessário que o setor competente diligencie para obtenção de todas as solicitações, declarações e certidões atualizadas**, em especial as certidões elencadas na legislação pertinente, com vistas a certificar a qualificação e a habilitação do contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra o futuro contratado, em todos os sistemas elencados.

Deve ainda o administrador, para a contratação direta, apresentar a devida **razão da escolha do contratado**, nos termos do **inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**. No caso em análise, tal exigência resta atendida, uma vez que a escolha do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO (IDIB) como contratada, justifica-se pelos seguintes termos:

“Pela sua reconhecida experiência e capacidade técnica na realização de processos seletivos e concursos públicos em todo o território nacional. A instituição já prestou serviços para diversos entes públicos, a exemplo dos Municípios de Maceió, Barreiras e Formosa, entre outros, sempre com atuação pautada na organização, transparência e eficiência.

No âmbito deste Município, destaca-se que o IDIB já executou processo seletivo anterior, conforme edital anexo, não havendo registro de falhas ou intercorrências, o que reforça a confiabilidade da instituição e a segurança na sua contratação.

Ademais, a presente contratação possui caráter urgente, diante da necessidade de recomposição imediata da Equipe de Referência dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, bem como do Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF), evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a escolha do IDIB mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando sua expertise comprovada, histórico positivo de atuação e a necessidade de celeridade na realização do certame.”

No que concerne à justificativa do preço, verifica-se o atendimento ao requisito legal pertinente, uma vez que o valor estimado para a presente contratação, no montante de R\$ 119.820,00 (cento e dezenove mil, e oitocentos reais), considerando o quantitativo de vagas ofertadas e o valor individual da inscrição fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais), revela-se compatível com o objeto pretendido, levando-se em conta a complexidade dos serviços envolvidos, bem como a estrutura técnica, operacional e logística necessária à adequada execução da atividade.

Ademais, observa-se que a Administração promoveu pesquisa de preços junto a outras instituições que ofertam serviços de natureza similar, cujos resultados evidenciam que o valor apresentado pela instituição que ora se pretende contratar encontra-se em consonância com os preços praticados no mercado, não se verificando discrepância capaz de comprometer os princípios da razoabilidade e da economicidade que regem as contratações públicas.

A análise comparativa realizada, portanto, demonstra a adequação e compatibilidade do valor proposto, circunstância que reforça a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, além de



corroborar a necessidade da contratação específica, conforme devidamente fundamentado nas justificativas constantes do Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo.

Desse modo, tem-se por atendida a exigência prevista no **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, na medida em que o preço da contratação encontra-se devidamente justificado, respaldado por pesquisa de mercado idônea e em conformidade com os parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade exigidos pela legislação aplicável.

No tocante ao **último requisito** do artigo 72 da NLLC, qual seja, a **autorização da autoridade competente**, verifica-se inexistir óbice para que a autoridade competente, avaliada a conveniência e oportunidade administrativas, além de verificada a manutenção da necessidade da contratação pretendida, proceda à devida autorização da contratação direta pleiteada.

III - CONCLUSÃO

Pelo narrado, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pela possibilidade jurídica do presente processo**, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94, II da Lei 14.133/2021).

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII da Lei 9.784/99, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº5 da AGU.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Agente de Contratação,

Devolvo o Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, com Parecer Jurídico desta Assessoria, para análise e devidas providências.

São José de Ribamar, 09 de abril de 2026.

Thainara da Silva Oliveira
Advogada OAB nº 26.948/MA
Matrícula nº 1000940

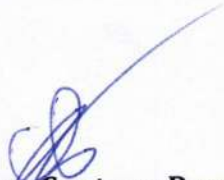
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS

São José de Ribamar, 09 de abril de 2026.

Encaminha-se à Controladoria Geral do Município os autos do Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, referente à SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL, para fins de análise técnica e emissão de parecer.



Andrew Jhonathan Santana Pereira Passos
Matrícula: 1000853



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.351.514/0001-78

N. Proc.: 00010501/2026

Folhas: 186

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00010501.2026.0207 - SEMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para conduzir processo seletivo com finalidade de preenchimento temporário de profissionais para compor a equipe de referência dos programas, projetos e serviços socioassistenciais e do Programa Primeira Infância no SUAS (PIS – SUAS/CF)
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SEMAS.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, imperioso destacar que a análise técnica ora conduzida está vinculada à atividade prevista no **artigo 74 da Constituição Federal**, o qual delinea as atribuições do sistema de controle interno perante a Administração Pública e sua responsabilidade.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Portanto, é responsabilidade do controle interno, ao constatar irregularidades ou ilegalidades, comunicar imediatamente aos órgãos competentes para saná-las e, posteriormente, dar ciência ao respectivo Tribunal de Contas.

Sendo assim, depreende-se que o controle interno na Administração Pública é fundamental para assegurar a legalidade, eficiência e transparência dos atos administrativos.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.351.514/0001-78

N. Proc.: 00105012026

Folhas: 187

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) reforça essa importância ao estabelecer, em seu artigo 169, que as contratações públicas devem submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.351.514/0001-78

N. Proc.: 0010501/2026

Folhas: 188

Logo, tem-se as seguintes formas de controle interno no Município:

Primeiro temos o **Controle Preventivo**, realizado antes da execução do ato administrativo, visa impedir a ocorrência de irregularidades.

Na esfera das licitações, isso inclui a análise prévia dos editais e contratos para assegurar conformidade com as normas vigentes.

A Lei nº 14.133/2021 destaca, no artigo 169, a necessidade de práticas contínuas de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

O Controle Concomitante, conforme preceitua o art. 169 da Lei 14.133/2021, as contratações públicas devem submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, o que inclui o controle concomitante.

O controle concomitante ocorre durante a execução do ato administrativo, monitorando em tempo real sua conformidade e eficiência.

Por fim, o **Controle a Posteriori**, Executado após a conclusão do ato administrativo, tem como objetivo avaliar os resultados alcançados e identificar possíveis desvios ou irregularidades. Isso engloba auditorias e análises de prestação de contas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 169, menciona que as contratações públicas devem estar subordinadas ao controle social, o que implica em mecanismos de controle a posteriori.

Portanto, a implementação eficaz dessas modalidades de controle interno ou linhas de controle, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, é essencial para promover a integridade e a eficiência na gestão pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma responsável e transparente com a finalidade de mitigar riscos.

Necessário pontuar que o auditor ou controlador interno possui responsabilidade solidária apenas quando, tendo conhecimento de irregularidades, deixar de informá-las aos órgãos competentes, conforme o art. 74, § 1º, da CF. Entretanto, é importante frisar que o controlador interno **não é ordenador de despesas, sendo esta uma atribuição exclusiva do gestor público ou do ordenador designado**, e sua análise compreende apenas a instrução e formalidade do processo de contratação, não adentrando ao mérito e conveniência do ato administrativo.

Desta forma, Controladoria-Geral do Município, neste caso, limita-se à emissão de parecer opinativo, não vinculante, com o objetivo de verificar a observância das formalidades legais no processo. Assim, cabe a cada órgão subscritor a responsabilidade pelos atos administrativos praticados, conforme as disposições normativas vigentes.

Por fim, ressalta-se que todos os pareceres, ofícios e demais peças que instruem o presente processo é de responsabilidade exclusivamente de seus respectivos subscritores e órgãos vinculados, cabendo à CGM, neste momento, a emissão de parecer opinativo e não



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.351.514/0001-78

N. Proc. 00105012026

Folhas: 189

vinculante quanto ao obediência às formalidades legais do processo, especificamente, apurar se todos os elementos necessários a formalização e adesão constam nos autos do processo.

RELATÓRIO

O exame tem a finalidade de apresentar o parecer opinativo do presente processo de contratação, para isto utilizando-se das peças documentais da composição processual e da análise dos atos administrativos de acordo com as normas e legislação vigentes sobre a matéria.

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB), para realização de processo seletivo com finalidade de preenchimento temporário de profissionais para compor a equipe de referência dos programas, projetos e serviços socioassistenciais e do Programa Primeira Infância no SUAS (PIS – SUAS/CF), à luz do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao regime jurídico da Lei nº 8.958/1994 e demais normas aplicáveis.

O presente parecer limita-se aos elementos trazidos aos autos do processo em referência, levando-se em conta a sequência dos atos administrativos praticados, fundamentando-se na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/21 e LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. Ofício nº 0207.0012.0501.2026 - SEMAS ao Gabinete do Prefeito Municipal, justificando e solicitando o pleito;
2. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
3. Autorização para elaboração de estudo técnico;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Gerenciamento de risco;
6. Termo de Referência;
7. Quadro de vagas;
8. Apresentação da empresa Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) e
9. Proposta de Trabalho;
10. Documento de identificação da representante da empresa;
11. Atas de sessão extraordinária e Segunda Reforma Estatutária;
12. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados, com validade até 04/02/2026;
13. Certidão Negativa de Licitantes Idôneos, com validade de 30 dias a contar de 05/01/2026
14. Cartão CNPJ;
15. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 15/05/2026;
16. Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Economia, com validade até 05/04/2026;
17. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 04/07/2026;
18. Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 22/01/2026;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.351.514/0001-78

N. Proc.: 0001050/2026

Folhas: 190

19. Declaração que não emprega menor;
20. Balanço Patrimonial anos 2023 e 2024;
21. Contrato Administrativo nº 30/2023 e seu extrato de publicação;
22. Edital nº 001/2023 da Prefeitura de São José de Ribamar;
23. Atestados de Capacidade Técnica;
24. Despacho Administrativo da Chefia de Gabinete do Prefeito ao Chefe da Central de Licitações, para devidas providências;
25. Despachos Internos CELICC;
26. Proposta de Preços da Empresa Universidade Patativa;
27. Proposta de Preços do Instituto Consulpam;
28. Relatório Resumido da Cotação de Preços;
29. Despacho Administrativo do Setor de Cotação de Preços;
30. Despacho Interno CELICC;
31. Certidão Negativa de Distribuição, emitida pelo TJDF, com validade de 30 dias a contar de 29/03/2026;
32. Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 29/04/2026;
33. Despacho Interno CELICC;
34. Termo de Autuação do Agente de Contratação e seu devido extrato de publicação no DOM;
35. Minuta de Contrato;
36. Despacho do Agente de Contratação à Assessoria Jurídica - CELICC;
37. Para fazer frente às despesas, a SEMAS indicou que a reserva de dotação.

1- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Os processos de contratações direta, compreendendo os casos de **dispensas e inexigibilidade**, segundo o art. 72 da nova lei de licitações, deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a instrução do Processo estritamente à análise documental contida nos autos, opinamos pela **CONFORMIDADE** do processo, para tanto devendo ser providenciado a **Homologação do procedimento, bem como a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, Portal de Transparência e no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato nos termos do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21.**




PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.351.514/0001-78

N. Proc: 000905012026

Folhas: 1/1

São José de Ribamar - MA, 16 de abril de 2026.


Raphael Santos da Silva Oliveira
Analista de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA -SRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SEMAS	

Nº PROCESSO	UNID. GESTORA DA REQUISITANTE	DATA
105.012.026	SEMAS	27/04/2026
CONTRATO LOCAÇÃO	VALOR	ORGÃO DE DESTINO APÓS RESERVA
	119.820,00	CGM/SJR

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA COMPRA OU PEDIDO
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRAÇÃO DE PESSOAL

PROGRAMA DE TRABALHO/ PROJETO	
ATIVIDADE	0701-2175- PLANO EDUCAÇÃO PERMANENTE
ELEMENTO:	339039 -Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;
FONTE:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
VALOR:	119.820,00

AUTORIZO O SETOR ORÇAMENTÁRIO DA SEMPAF PROCEDER COM A EMISSÃO DA NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA.


SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAS

Luany B. Aires Serra
Sec. Adjunta de Administração e Finanças
Mat. 994622



PM DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

R ARTUR AZEVEDO, 48 - CENTRO

06351514/0001-78

Exercício: 2026

N. Proc.: 000405012026

Folhas: 193

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 1323	
Ficha Nº : 545 Processo Nº : 01050120260207					
Unidade : 020701 SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Funcional : 08.245.0101.2175.0000 PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE					
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Código de Aplicação: 400 000					
Fonte Recurso: 1 500					
Recursos não Vinculados de Impostos					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
6.360,00	115.000,00	0,00	0,00	121.360,00	
Data	Histórico				
27/04/2026	RESERVA ORÇAMENTARIA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ATRAVES DA SELEÇÃO E ANÁLISE DE CURRÍCULO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DE REFERENCIA DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF). CONFORME DISPENSA Nº 08/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01050120260207 -SEMAS.				
	VALOR DA RESERVA				119.820,00
	RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
	RESERVA ANULADA				0,00
	RESERVA REFORÇADA				0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
	SALDO DA RESERVA				119.820,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				1.540,00

Viviane Silva Martins

Coordenador de Orçamento e Planejamento

CPF: 603.901.043-61

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO	Nº	116
-------------------------------	----	-----

CREADOR	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO- IDIB		
CNPJ/ CPF Nº	22.513.518.0001/61	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ABRIL
TIPO DO EMPENHO	<i>Estimativo</i>	<i>Global</i>	X <i>Ordinário</i>
LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026,		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	01050120260207 -SEMAS.	CONTRATO Nº	
CONVÊNIO Nº		VIGÊNCIA DO CONTRATO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ATRAVES DA SELEÇÃO E ANÁLISE DE CURRÍCULO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR EQUIPE DE REFERENCIADOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
VALOR MENSAL		VALOR A SER EMPENHADO	R\$ 119.820,00
FICHA	545	NATUREZA DA DESPESA	339039
UNIDADE	020701	AÇÃO ORÇAMENTARIA	2175- PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	1.500		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 1323		

São José de Ribamar, 27 de abril de 2026



Mayara Cunha
 SOLICITANTE
 Contadora / SEMAS
 Mat.: 998424

VISTO:



PM DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Endereço: R ARTUR AZEVEDO, 48 - CENTRO
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CNPJ Nº : 06351514/0001-78

NOTA DE EMPENHO Nº 427003

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
02	PODER EXECUTIVO	
07	SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01	SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.245.0101.2175.0000	PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
121.360,00	119.820,00	1.540,00

FICHA: 545 DATA: 27/04/2026 LICITAÇÃO: Nº PROCESSO:

CRÉDOR.: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB

Reserva.: 1323

CNPJ/CPF: 22.513.518/0001-61 CÓDIGO: 2564 Telefone: (61) 3711-

ENDEREÇO: Q SHIS QI 19 CONJUNTO 12 CIDADE..BRASILIA U.F...: DF

FUNTE DE RECURSOS :	CÓDIGO DE APLICAÇÃO:
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corre001	Geral

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE À DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ATRAVES DA SELEÇÃO E ANÁLISE DE CURRÍCULO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE DE REFERENCIA DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF). CONFORME DISPENSA Nº 08/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01050120260207 -SEMAS.

TIPO DE EMPENHO: ES - Estimativa	VALOR TOTAL...: 119.820,00
----------------------------------	-----------------------------------

Valor por Extenso: cento e dezenove mil, oitocentos e vinte reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 27/04/2026

GILVANA DUAILIBE FERREIRA
MATOS: 72965002391

Assinado de forma digital por GILVANA DUAILIBE FERREIRA
MATOS: 72965002391

Gilvana Duailibe Ferreira Matos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

DESPACHO - ENTRADA


Processo Administrativo: 00010501.2026.0207 - SEMAS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL.

São José de Ribamar, 28 de abril de 2026.

Certifico e dou fé que o processo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, cujo objeto é o acima referido, foi recebido da SEMAS no dia 28/04/2026 às 10h00min.

Encaminha-se ao Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, para as providências pertinentes.



Andrew Jhonathan Santana Pereira Passos
Matrícula: 1000853

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

DESPACHO INTERNO

Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS

São José de Ribamar, 28 de abril de 2026.

Encaminha-se o Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, referente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL, à Comissão Permanente de Licitação desta Central para fins de juntada da minuta do contrato.



Andrew Jhonathan Santana Pereira Passos
Matrícula: 1000853

DESPACHO ADMINISTRATIVO

N. Proc.: 000105012020

Folhas: 198

Processo Administrativo nº 010.501.2026.0207 - SEMAS

Assunto: Encaminhamento para Assinaturas, Sinc-Contrata, PNPC e Arquivamento

Tendo em vista o retorno do autos para a confecção do Contrato, e, após o cumprimento de todas as suas etapas internas e externas de competência desta Comissão Permanente de Licitação, encaminha-se o processo supra, que versa sobre a **à Contratação do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para compor a Equipe de Referência dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, e do Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF), bem como para a formação de cadastro de reserva**, à sua Secretaria de origem, para assinatura de contrato e publicação de seu extrato na imprensa oficial e inserção de suas peças no Sinc-Contrata, conforme declara a Instrução Normativa 073/2022 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), conforme Art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

Posteriormente, ateste-se o recebimento, liquidação e pagamento e, dada a quitação e extinção da obrigação (total ou parcial), arquivem-se os autos.

Informa-se que o processo deverá permanecer arquivado, estando à disposição dos Órgãos de Controle e Fiscalização, sob a responsabilidade do Arquivo Geral desta Prefeitura.

São José de Ribamar - MA, 29 de abril de 2026.


Gotardo Tibére Costa
Agente de Contratação


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS

São José de Ribamar, 29 de abril de 2026.

Devolvem-se os autos do Processo Administrativo nº 00010501.2026.0207 - SEMAS, referente à SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL, a sua secretaria de origem para fins de assinatura e publicação do contrato administrativo, inclusive no PNCP, e lançamento das informações no SINC-Contrata.


Andrew Jhonathan Santana Pereira Passos
Matrícula: 1000853



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS

N. Proc.: 000105012026

Folhas: 200

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo a Dispensa nº 08/2026 – CELICC/PMSJR referente ao Processo nº 010.501.2026.0207, em conformidade com o especificado abaixo:

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, inscrito no CNPJ sob o nº: 22.513.518/0001-61.

OBJETO: Contratação do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB), para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais e formação de cadastro de reserva para os Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais e o Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF) do Município de São José de Ribamar.

VALOR CONTRATADO: R\$ 119.820,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, XV, Lei Federal 14.133/2021.

INDICAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.01 SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	08 244 0103 2037 0000 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHO 08 244 0101 2175 0000 PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE; 08 244 0017 2173 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGAMA BOLSA FAMÍLIA; 08 244 0007 2034 0000 SERVIÇO DE PROT. SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E SERV. A COM 08 244 0008 2061 0000 PROGAMA CRIANÇA FELIZ; 08 244 0017 2173 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGAMA BOLSA FAMÍLIA; 08 122 0099 2105 0000 MANUTENÇÃO DA SEMAS.
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	1.500.00 - Recursos não vinculados de Impostos; 1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José de Ribamar - MA, 28 de abril de 2026.

GILVANA DUAILIBE FERREIRA
MATOS:72965002391

Assinado de forma digital por
GILVANA DUAILIBE FERREIRA
MATOS:72965002391

GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS

SUMÁRIO

AVISO	
Central de Licitações, Contratos e Convênios.....	02
EXTRATO	
Secretaria Municipal de Educação e outras.....	03

N. Proc.: 00010501/2026
 Folhas: 202 Jr.

AVISO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo a Dispensa nº 08/2026 – CELICC/PMSJR referente ao Processo nº 010.501.2026.0207, em conformidade com o especificado abaixo:
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, inscrito no CNPJ sob o nº: 22.513.518/0001-61.
OBJETO: Contratação do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB), para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais e formação de cadastro de reserva para os Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais e o Programa Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS/CF) do Município de São José de Ribamar.
VALOR CONTRATADO: R\$ 119.820,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, XV, Lei Federal 14.133/2021.
INDICAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.01 SEC MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	08 244 0103 2037 0000 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHO 08 244 0101 2175 0000 PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE; 08 244 0017 2173 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGAMA BOLSA FAMÍLIA; 08 244 0007 2034 0000 SERVIÇO DE PROT. SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E SERV. A COM 08 244 0008 2061 0000 PROGAMA CRIANÇA FELIZ; 08 244 0017 2173 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGAMA BOLSA FAMÍLIA; 08 122 0099 2105 0000 MANUTENÇÃO DA SEMAS.
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	1.500.00 - Recursos não vinculados de Impostos; 1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José de Ribamar - MA, 28 de abril de 2026.

GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS
 Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00082402.2026.0205 - SEMED

Ratifico e homologo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 202601130005 da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/Ma, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2025, decorrente do Processo administrativo 01.076/2025 em conformidade com o especificado abaixo:
CONTRATADA: NORDESTE MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 27.054.090/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário escolar para atender demandas das Escolas da Rede de ensino do Município de São José de Ribamar/Ma, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
VALOR CONTRATADO: R\$ 3.022.642,00 (três milhões, vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133/2021.
INDICAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. ORÇAMENTÁRIA	05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 05.03 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
FONTE DE RECURSO	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXÉRC. CORRENTE). 1.540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; 1.541 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF; 1.542 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT; 1.550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	12.365.0006.1010 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL; 12.361.0027.1050 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0036.2063 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; 12.365.0036.2063 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; 12.365.0037.2063 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; 12.366.0036.2063 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; 12.367.0030.2057 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; 1236100342017 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA EDUCAÇÃO.
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José de Ribamar - MA, 27 de abril de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
 Secretária Municipal de Educação